

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

043/2024



Fls: Nº

1

Proc. Nº

1726/2024

Dispõe sobre: "INSTITUI NO ÂMBITO DA CIDADE DE BARUERI, O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PUBERDADE PRECOCE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

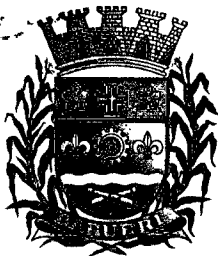
Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de outubro, no âmbito do Município de Barueri.

Art. 2º - O objetivo do Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce é promover a conscientização, a informação e o debate público acerca dos seguintes aspectos:

- I. Causas e fatores de risco associados à puberdade precoce;
- II. Impactos físicos, psicológicos e sociais da puberdade precoce nas crianças e adolescentes;
- III. Importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico adequado;
- IV. Direitos e cuidados que devem ser garantidos às crianças e adolescentes afetados pela puberdade precoce;
- V. Medidas preventivas e tratamentos disponíveis para aplacar os efeitos da puberdade precoce.

Art. 3º - Para a efetivação do Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce, serão promovidas atividades educativas, campanhas de





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

Els: N° 2 ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Proc. N° 1776/2024

informação, seminários, palestras, eventos culturais e outras iniciativas que visem a disseminação de conhecimento e conscientização sobre o tema.

Parágrafo único: As atividades mencionadas no caput deste artigo poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, entidades não governamentais, sociedades médicas, escolas e demais organizações interessadas no tema.

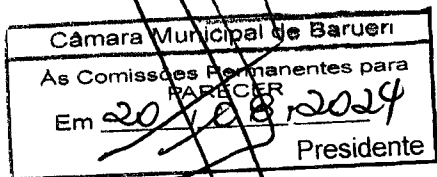
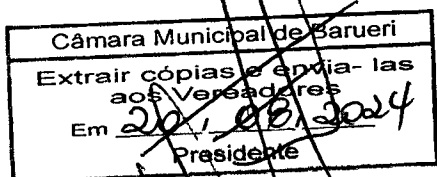
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que lhe aprouver.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

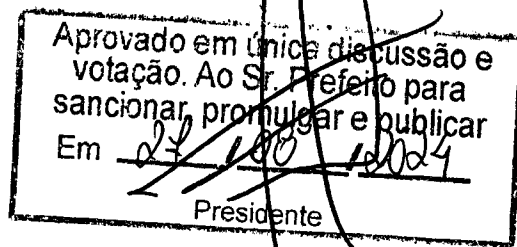
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 13 de agosto de 2024.



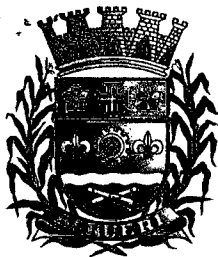
WILDEN SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA



Esse projeto de lei propõe a criação de um dia específico para aumentar a conscientização sobre a puberdade precoce, incluindo a promoção





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

Fis: N°

3

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Proc. N°

1776/2024

de atividades educativas e informativas para melhorar o entendimento e o suporte às crianças e adolescentes que enfrentam essa condição.

A puberdade precoce é um fenômeno médico que afeta significativamente crianças e adolescentes, trazendo consigo uma série de desafios físicos, emocionais e sociais.

As principais consequências da puberdade precoce são: transtornos psicológicos e de comportamento; baixa estatura quando adulto; maior risco de obesidade, hipertensão, diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, acidente vascular cerebral e certos tipos de câncer - atribuído à exposição precoce ao hormônio estrógeno.

A criação do Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce visa aumentar a conscientização da população sobre este tema, promovendo a educação, o diagnóstico precoce e o acesso aos cuidados necessários para aplacar seus impactos.

Acreditamos que através da informação e da educação podemos contribuir para o bem-estar e a saúde integral das crianças e adolescentes afetados por este fenômeno. Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

